



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	Rediscutindo a questão da especialidade do CPM no âmbito das drogas após mudanças da Lei 13.491/17
<b>Autor</b>	MARIANA ALEIXO FERREIRA
<b>Orientador</b>	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

## **Rediscutindo a questão da especialidade do CPM no âmbito das drogas após mudanças da Lei 13.491/17.**

Autora: Mariana Aleixo Ferreira

Orientador: Pablo Rodrigo Alflen da Silva

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faculdade de Direito

A presente pesquisa originou-se a partir de questionamentos decorrentes da observação da não aplicação da Lei de Drogas na Justiça Militar. Tal fato torna-se relevante por duas razões: primeiramente, de ordem normativa-constitucional, a discrepância existente entre a norma do Código Penal Militar que tipifica conjuntamente as condutas de tráfico e de uso de drogas, no art. 290, cominando uma pena de até 5 anos de reclusão, e as normas da Lei nº 11.343/06 que preveem os mesmos crimes de forma independente (arts. 33 e 28) com penas de 5 a 15 anos de reclusão e multa, para o primeiro, e penas restritivas de direitos, para o segundo; a segunda razão, radica na elevada porcentagem de pessoas que são encarceradas por crimes envolvendo entorpecentes. Assim, o objetivo desta pesquisa é fazer uma reflexão sobre a necessidade da diferenciação do usuário e do traficante, inclusive, no âmbito militar. Espera-se fomentar a ideia de que há uma necessidade de atualização do CPM e revisão da posição do Superior Tribunal Militar acerca da matéria. Para tanto, parte-se da hipótese de que o problema pode ser solucionado a partir da rediscussão do conceito de especialidade da norma, tendo em vista o critério da antinomia real. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo e os métodos de procedimento foram o documental, empregando-se, em particular, a legislação aplicável e a jurisprudência do STM, além do bibliográfico, com amparo na doutrina. Como resultado foi possível observar que a partir da decisão do caso do Militar que foi detido na Espanha com 39 kg de cocaína, será formada uma nova jurisprudência que poderá modificar o curso dos julgamentos dos militares condenados por crimes envolvendo entorpecentes e, inclusive, considerar a aplicação da Lei de Drogas no âmbito da Justiça Militar.